DECRETO Nº 4.281 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº 2.799, de 21 de outubro de 2013.

D E C R E T A :

Art. 1º) - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 10 - R$ 88.000,00 (Recursos CIP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO E INDÚSTRIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS)

PROGRAMA DE TRABALHO
02.08.000.15.452.022.2.091– Iluminação Pública
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.02.10	Serviços de Luz e Força Motriz	R$ 88.000,00

Art. 2º) - O recurso para atender a presente Suplementação, é advindo do provável excesso de arrecadação dos Recursos CIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado abaixo:

1- Arrecadação do 1º período X1 (Janeiro à Setembro/2012) R$ 631.364,52
2- Arrecadação do 2º período X1 (Outubro à Dezembro/2012) R$ 210.156,95
Total R$ 841.521,47

3- Arrecadação do 1º período X2 (Janeiro à Setembro/2013) R$ 683.999,05

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 683.999,05}}{\text{R\$ 631.364,52}} \times 100 = 108,33\ \%$

$\Delta = 108,33\ \% - 100,00 = 8,33\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 210.156,95 x 8,33 % = R$ 17.506,07

R$ 210.156,95 + 17.506,07 = R$ 227.663,02

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação:

A) Previsão de receita para o exercício de 2013. R$ 822.722,15

B) Arrecadação (C + D) R$ 911.662,07

C) Do dia 1°/ 01 à 30/09/2013 R$ 683.999,05
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2013, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período. R$ 227.663,02

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R$	88.939,92
Este crédito	R$	88.000,00
Saldo disponível	R$	939,92

Art. 3°) - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17.03.64.

Art. 4°) – O recurso advindo da CIP será nas seguintes rubricas de Receita:

1200.00.00.00.00 - Receita de Contribuições
1220.00.00.00.00 - Contribuições Econômicas
1220.29.00.00.00 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP
1300.00.00.00.00 - Receita de Patrimonial
1320.00.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários
1325.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários
1325.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados
1325.01.12.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários/CIP
1325.01.12.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários/CIP
1325.01.12.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários

Art. 5°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 22 de outubro de 2013

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 21 a 31/10/2013
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 03 Bim nº 292.
Rúbrica
Mat. 05/3076